



POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil é um arcabouço de princípios e diretrizes que orientam a elaboração e implantação de ações que garantam o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFBA, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem estar biopsicossocial.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Política de Assistência Estudantil do IFBA será norteada pelos seguintes princípios:

- I. A afirmação da educação profissionalizante de nível médio e superior como uma política de Estado;
- II. Gratuidade do ensino de qualidade;
- III. Igualdade de condições e equidade no acesso, permanência e conclusão de curso;
- IV. Formação ampliada para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- V. Garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII. Orientação humanística e preparação para o exercício da cidadania;
- VIII. Defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos e/ou discriminação por questões de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física;
- IX. Pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- X. Formação do cidadão histórico-crítico por meio do ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país.

Art. 3º - A Política de Assistência Estudantil do IFBA, de acordo com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

- I. Promover o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFBA com vistas à inclusão social e democratização do ensino;
- II. Proporcionar aos estudantes equidade nas oportunidades e condições necessárias para o exercício das atividades acadêmicas;
- III. Proporcionar ao estudante com necessidades específicas as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;
- IV. Contribuir para a promoção do bem estar biopsicossocial dos estudantes;
- V. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a retenção e a evasão na instituição de ensino;
- VI. Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades culturais, esportivas, artísticas, políticas, científicas e tecnológicas;
- VII. Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, solidariedade; de sustentabilidade e de democracia;
- VIII. Assegurar a prestação de serviços com equidade considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia, religião, orientação sexual, idade, condição física e necessidades específicas.

Art. 4º - O IFBA buscará a consecução dos objetivos definidos anteriormente:

- I. Desenvolvendo mecanismos que promovam a equidade no acesso, na permanência e na conclusão de curso no IFBA;
- II. Desenvolvendo mecanismos que garantam o conhecimento do perfil de estudantes ingressantes, visando o planejamento de ações e atividades, sob uma visão multidisciplinar;
- III. Estabelecendo e ampliando programas e projetos referentes à assistência e apoio aos estudantes, contemplando em especial os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica e/ou com necessidades específicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

- IV. Constituindo-se em agente da formação de cidadãos, contribuindo com o desenvolvimento de uma consciência ética, social, política e profissional junto aos estudantes;
- V. Estabelecendo ou ampliando programas de bolsas de iniciação científica e tecnológica, monitoria, extensão, bem como auxílio financeiro para a mobilidade acadêmica.

Art. 5º - O IFBA desenvolverá mecanismos que promovam a equidade no acesso contemplando:

- I. Isenção de taxas de inscrição nos Processos Seletivos, para os candidatos hipossuficientes, conforme regulamentação específica;
- II. Reserva de vagas para o ingresso nos cursos do IFBA com base em critérios de origem escolar, econômicos, étnicos e para pessoas com deficiência, conforme regulamentação específica;
- III. Divulgação dos cursos e das condições oferecidas pelo IFBA para a população em geral e em especial para os candidatos oriundos de escola pública, residentes em distritos e zonas rurais, bem como ao público específico para Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Orientação e viabilização da inscrição para os candidatos oriundos de escola pública, residentes em distritos e zonas rurais, bem como para público específico da Educação de Jovens e Adultos

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS

Art. 6º - A Política de Assistência Estudantil do IFBA é composta por programas dentro dos seguintes eixos:

1 - DOS PROGRAMAS SELETIVOS:

1.1-Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes – PAAE

1.1.1- Dos Auxílios:

- a) Auxílio Transporte
- b) Auxílio Moradia
- c) Auxílio para Aquisições
- d) Auxílio Cópia e Impressão
- e) Auxílio Alimentação

1.1.2- Das Bolsas:

- a) Bolsa Estudo
- b) Bolsa vinculada a Projetos de Incentivo a Aprendizagem – PINA

2 – DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS:

- 2.1 - Programa de Educação para Diversidade;
- 2.2 - Programa de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas;
- 2.3 - Programa de Assistência à Saúde;
- 2.4 - Programa de Acompanhamento Psicológico;
- 2.5 - Programa de Acompanhamento Pedagógico;
- 2.6- Programa de Acompanhamento Social
- 2.7 - Programa de Incentivo à Educação Física e Lazer;
- 2.8 - Programa de Incentivo à Educação Artística e Cultural;
- 2.9 - Programa de Incentivo à Formação de Cidadania.
- 2.10 - Programa de Assistências a Viagens.

3 – DOS PROGRAMAS COMPLEMENTARES:

- 3.1 - Programa de Mobilidade Acadêmica
- 3.2 - Programa de Iniciação Científica
- 3.3 – Programa de Monitoria



SEÇÃO I – DOS PROGRAMAS SELETIVOS

Art. 7º - O Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes – PAAE é um Programa Seletivo que visa apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do qual caberá ao profissional de Serviço Social desenvolver ações de seleção dos estudantes, podendo inseri-los, de acordo com sua demanda, em uma das modalidades de bolsas e auxílios que o compõem. Caberá à equipe multidisciplinar realizar, quando necessário, o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º - O Auxílio Transporte integra o PAAE e tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para auxiliar no custeio do deslocamento do estudante no trajeto residência-IFBA/ IFBA-residência.

§ 1º O valor do auxílio financeiro corresponderá para os residentes no mesmo município do *Campus* a até 20% do salário mínimo e, em distritos ou municípios distintos da localidade do *Campus* a até 30% do salário mínimo vigente, sendo fornecido mensalmente durante o período letivo.

§ 2º Serão articuladas parcerias junto a Rede Municipal e Estadual com vistas à garantia de acesso ao *Campus* pelo transporte público. O estudante que tiver condições de acesso garantidas, em pleno funcionamento, por ações oriundas de iniciativas municipais ou estatais poderão ser beneficiados por este auxílio após o atendimento aos estudantes que não dispõem de transporte público gratuito.

Art. 9º - O Auxílio Moradia integra o PAAE e objetiva assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante oriundo de municípios distintos da localidade do *Campus* e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o *Campus* cuja situação de convivência sociofamiliar implica em risco pessoal e social, oferecendo, em todo o processo, acompanhamento psicossocial em articulação com a rede socioassistencial do município.

§ 1º O estudante deverá comprovar mensalmente os gastos referentes à moradia, através de recibos ou notas, e apresentar contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel ou prestador do serviço de hospedagem, junto com cópia do RG ou do CNPJ no ato de inclusão nesta modalidade.

§ 2º O valor deste auxílio deverá ser igual ou inferior a meio salário mínimo vigente e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia.

§ 3º O estudante menor de 18 anos deverá apresentar termo de responsabilidade devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis no ato de inclusão neste benefício.

Art. 10 - O Auxílio para Aquisições integra o PAAE e visa oferecer auxílio financeiro para custeio de material escolar, fardamento e aquisições que contribuam para melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas do estudante.

Parágrafo Único - A autorização para compra do material e/ou aquisição a ser custeada pelo IFBA está sujeita a análise considerando as necessidades do estudante e as específicas do seu curso, sendo indispensável a comprovação dos gastos com apresentação de notas e/ou recibos.

Art. 11 - O auxílio para aquisições também prevê recursos para a compra de materiais que vão compor o Almoarifado Social, como fardamento e material escolar, os quais serão disponibilizados com a entrega do próprio item e não através da liberação de recurso financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

Art. 12 - O Auxílio Cópia e Impressão integra o PAAE e visa atender os estudantes que necessitam de apoio para cópias e impressões de materiais didáticos específicos do seu curso, independente dos textos e materiais já disponibilizados em cada disciplina.

§ 1º Os estudantes terão direito a uma cota determinada de cópias e de folhas impressas mensalmente, durante o período letivo.

§ 2º O setor gráfico ou similar de cada *Campus* ficará responsável pelo controle das cópias e impressões, após recebimento formal de lista dos estudantes beneficiados via processo seletivo.

Art. 13 - O Auxílio Alimentação integra o PAAE e deverá favorecer aos estudantes a obtenção da alimentação de modo a contribuir para sua permanência e conclusão de curso na instituição.

§ 1º Cada campus do IFBA deverá providenciar a garantia deste auxílio através da manutenção de uma estrutura de fornecimento de refeições, bem como profissionais adequados (nutricionista, cozinheiros, responsáveis pela distribuição e controle de entrega, dentre outros profissionais necessários) para o fornecimento das refeições aos estudantes diariamente, durante o período de vigência deste auxílio.

§ 2º - O refeitório institucional de que trata este artigo deverá fornecer refeições a preço de custo de forma universal e sem custo aos estudantes selecionados para o programa de auxílio alimentação do PAAE.

Art. 14 - A Bolsa Estudo integra o PAAE e objetiva conceder bolsa de estudo com vistas a contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do estudante. A contrapartida exigida para o recebimento dessa bolsa é a frequência acadêmica mínima e a participação nas atividades de caráter obrigatório, desenvolvidas ou recomendadas pela equipe técnica multidisciplinar no processo de acompanhamento dos estudantes inseridos no programa.

Parágrafo Único - O estudante poderá acumular atividades / bolsa de pesquisa com esta modalidade de bolsa, mediante parecer do Serviço Social.

Art. 15 - A Bolsa vinculada a Projetos de Incentivo a Aprendizagem – PINA integra o PAAE e tem como principais objetivos:

- I - Conceder Bolsas de Aprendizagem a estudantes de comprovada vulnerabilidade socioeconômica devidamente matriculados nesta instituição, visando o incentivo aos estudos e à pesquisa;
- II - Incentivar a participação dos estudantes em atividades que possibilitem a complementação da aprendizagem, através do engajamento em Projetos de Incentivo à Aprendizagem;
- III - Proporcionar, ao estudante bolsista, atividades que possibilitem o seu crescimento pessoal e profissional, estimulando o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas para o mundo do trabalho e da pesquisa.
- IV - O bolsista vinculado ao PINA deverá cumprir carga horária de até 12h semanais na execução das atividades do projeto para o qual foi selecionado.
- V - O valor deste auxílio deverá ser igual a meio salário mínimo vigente, durante o período letivo.

Parágrafo Único - O estudante não poderá acumular esta bolsa com qualquer outro tipo de bolsa da Assistência Estudantil do IFBA, salvo em casos excepcionais e mediante parecer do Serviço Social.

Art. 16 - É vedado o recebimento de bolsas vinculadas aos Projetos de Incentivo a Aprendizagem – PINA por estudantes que exerçam atividades laborais remuneradas ou participem de programas de bolsas internos e externos com carga horária que inviabilize a dedicação do estudante ao Projeto de Incentivo à Aprendizagem - PINA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

Art. 17 - O Intercâmbio Cultural será realizado pelo IFBA preferencialmente com periodicidade anual, como uma atividade de troca de experiências do qual participarão estudantes selecionados pelo Programa de Assistência e Apoio ao Estudante, referenciado nessa Política, que poderão participar dessa atividade desde que existam vagas e recursos disponíveis, ficando a critério do Assistente Social, a autorização da sua participação. A atividade de troca de experiências acontecerá, preferencialmente, em cidades nas quais existam Institutos Federais de Educação

Art. 18 - O acompanhamento dos auxílios e bolsas, dentre outras ações específicas, será feito mediante o monitoramento da frequência mínima do estudante em sala de aula, fornecida pelo setor competente. Caso comprovada frequência inferior a 75%, no período de participação no Programa, o estudante será advertido e, com a persistência das faltas sem justificativa, poderá ser desligado do mesmo.

§ 1º Em caso de desligamento e perda de vínculo com a Instituição, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º De acordo com seleção socioeconômica e comprovada situação de vulnerabilidade o estudante poderá acumular uma das modalidades de bolsa ou auxílio com os auxílios alimentação e/ou de cópias e impressão, mediante emissão de parecer social.

§ 3º É vedado o acúmulo com outros programas externos que concedam recursos financeiros ao estudante, exceto em casos especiais.

§ 4º Os estudantes vinculados a este Programa deverão participar das atividades planejadas e desenvolvidas pela Equipe Técnica Multidisciplinar em cada *Campus* a fim de suscitar reflexões e compreensões sobre Assistência Estudantil, dentre outros temas oriundos das demandas apresentadas. O estudante que não participar das atividades planejadas será advertido e poderá ser desligado do Programa.

Art. 19 - É vedada a acumulação de mais de uma bolsa ou auxílio do Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes, exceto para a combinação de qualquer benefício com o auxílio alimentação, auxílio para aquisições e o auxílio cópia e impressões, mediante emissão de parecer social.

SEÇÃO II – DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS

Art. 20 - Aos Programas Universais caberá desenvolver ações para todos os estudantes regularmente matriculados no IFBA em todos os níveis e modalidades de ensino, através de Projetos que atendam aos critérios de cada Programa proposto nestas normas.

Art. 21 - O Programa de Educação para Diversidade é o Programa Universal que tem a finalidade de aprofundar as discussões sobre equidade, garantindo espaços de reflexão sobre diversidade de etnia, gênero, religião, orientação sexual, idade. Apesar de todos os Programas integrantes desta Política se preocuparem em assistir os estudantes sem perder de vista a perspectiva de direitos e cidadania, este programa visa destacar a necessidade ainda latente de desnudar práticas discriminatórias no cotidiano da Instituição, oriundas da falta de debates e informações. Desse modo, as ações que se pretende realizar estão relacionadas:

- I - Ao reconhecimento e valorização das diversidades, e fomento à formação das identidades e alteridades dos estudantes;
- II - À promoção do debate das Políticas de Inclusão e de Promoção à Igualdade, dentre outras políticas específicas, visando à formação de grupos de estudantes multiplicadores das discussões das relações étnico-raciais, de gênero, religião, sexualidade, idade e direitos humanos;
- III - À realização e/ou apoio a eventos ordinários e extraordinários, tais como seminários, palestras, cursos de extensão e capacitações, entre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

Art. 22- O Programa de Atenção a Pessoas com Necessidades Específicas é o Programa Universal que tem por finalidade oferecer aos estudantes com necessidades específicas condições de equidade no acesso, na permanência e na conclusão dos cursos, possibilitando a participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição. Este Programa está direcionado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Ao Programa compete:

- I - Estimular a cultura da educação para a convivência e aceitação da diversidade, e buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, atitudinais e linguísticas na Instituição;
- II - Fomentar ações de formação para a comunidade do Instituto visando o atendimento aos estudantes, com necessidades específicas;
- III - Fomentar ações de formação de servidores no Instituto, diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, objetivando o desenvolvimento de metodologias específicas, adaptação de materiais e intervenção em situações específicas para o público-alvo do Programa;
- IV - Viabilizar recursos e equipamentos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos aos estudantes com necessidades específicas e seus professores a fim de facilitar acessibilidade, o processo de ensino-aprendizagem, a convivência com a diversidade e o desenvolvimento profissional dos estudantes;
- V - Possibilitar ações de orientação à comunidade acadêmica e familiares dos estudantes com necessidades específicas sobre as alternativas mais apropriadas à adaptação e melhor desenvolvimento dos mesmos;
- VI - Apoiar ou realizar eventos como seminários e palestras, entre outros, sobre inclusão e acessibilidade para implantação, divulgação e fortalecimento da Política de Assistência aos Estudantes com Necessidades Específicas;

Parágrafo único – Caso haja NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) no *Campus*, as ações deste Programa devem ser complementares às atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

Art. 23 - O Programa de Assistência à Saúde - é o Programa Universal relativo ao Serviço de Saúde do Instituto Federal de Educação Tecnológica da Bahia, criado para prestação de atendimento de caráter preventivo, educativo e de primeiros socorros.

§ 1º Além das ações de primeiros socorros, de prevenção e de educação desenvolvidas pelo Serviço de Saúde, este também é responsável pelo encaminhamento dos usuários que necessitem de atenção médica de nível mais complexo, através de ambulância da instituição, SAMU ou ambulância do sistema público de saúde, para centros de atendimento do SUS ou serviços de saúde conveniados de forma particular de cada discente.

§ 2º Ao Programa de Assistência à Saúde compete:

- I - Prestar assistência, de caráter preventivo, educativo e de primeiros socorros, nas áreas médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica e de enfermagem e nutrição ao corpo discente do Instituto;
- II - Realizar exames pré-admissionais dos estudantes;
- III - Conceder licença médica aos estudantes, quando for o caso;
- IV - Promover projetos preventivos de saúde, higiene e segurança;
- V - Realizar perícia através de junta médica;
- VI - Propor convênios com empresas e instituições da área de saúde;
- VII - Encaminhar os estudantes à assistência médica especializada, quando se fizer necessário;
- VIII - Ministras palestras de caráter educativo e preventivo;
- IX - Atuar com vacinação em apoio às campanhas públicas.
- X - Prestar primeiros socorros aos discentes quando necessário;
- XI - Promoção de ações de formação e prevenção relativas a comportamentos e situações de risco, como:
 - a) Uso e abuso de substâncias psicoativas e outras drogas;
 - b) Vulnerabilidade a doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
 - c) Todo e qualquer tipo de violência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

§ 3º Em casos específicos, para os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, o recurso da assistência estudantil poderá ser utilizado para aquisição de medicamentos, produtos e equipamentos médicos, bem como contratação de serviços específicos.

Art. 24 - O Programa de Acompanhamento Psicológico tem como objetivo promover ações que favoreçam o bem estar biopsicossocial dos estudantes, a preservação da saúde mental e as condições de aprendizagem através de ações de natureza preventiva, interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos, priorizando a multidisciplinaridade. O programa prevê algumas possibilidades de atuação e não visa ao engessamento do trabalho do profissional psicólogo, o qual poderá, a qualquer tempo, respeitando os princípios desta Política, identificar novas demandas, planejar e executar ações não previstas no presente texto.

§ 1º Orientação profissional e de carreiras:

- I - Realizar atividades individuais ou grupais direcionadas à orientação profissional para estudantes;
- II - Promover treinamentos e outras ações voltadas à preparação e ao acompanhamento do estudante no seu processo de inserção no mundo do trabalho;

§ 2º Integração da família ao processo educativo:

- I - Promover diálogos temáticos com as famílias dos estudantes, bem como participar de atividades planejadas para esse público;
- II - Contatar e atender as famílias dos estudantes, quando tal procedimento for necessário para a eficácia do acompanhamento aos mesmos;
- III - Realização de visitas domiciliares, para fins específicos, juntamente a profissionais de outras categorias.

§ 3º Qualidade de vida e de aprendizagem dos estudantes:

- I - Promover ações que visem à adaptação e a integração dos estudantes à Instituição;
- II - Buscar conhecer o perfil de entrada e de saída dos estudantes da instituição, sobretudo os aspectos psicossociais;
- III - Acompanhar casos de evasão e retenção, sempre que possível, atuando com vistas à prevenção e à minimização de riscos e prejuízos para o estudante;
- IV - Acompanhar e orientar estudantes e docentes que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;
- V - Avaliar e acompanhar estudantes que apresentem transtornos mentais, cognitivos e comportamentais, realizando orientações, encaminhamento externo e discussões com equipe multidisciplinar, sempre que necessário;
- VI - Realizar trabalhos com estudantes, individualmente ou em grupos, para atendimento às demandas espontâneas ou identificadas;
- VII - Criar ou participar de espaços de discussão sobre identidade, sexualidade, questões de gênero e étnico-raciais e seus impactos psicossociais;
- VIII - Promover e fomentar ações de orientação voltadas à qualidade de vida e às condições de aprendizagem, junto a outros profissionais, enfocando os aspectos psicológicos.

Art. 25 - O Programa de Acompanhamento Pedagógico é o Programa Universal que tem como objetivo subsidiar o processo ensino-aprendizagem por meio de estratégias institucionais que viabilizem a aprendizagem dos estudantes. As ações do programa deverão estar em consonância com as Diretrizes da Política de Assistência Estudantil, bem como com as políticas e normas vigentes no que tange aos aspectos didático-pedagógicos legais e institucionais. A este Programa compete:

- I. Acompanhar as atividades de planejamento e avaliação relativos ao processo ensino-aprendizagem junto às coordenações de cursos técnicos e tecnológicos e superior em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Curso, buscando estratégias pedagógicas específicas para cada curso;
- II. Avaliar as questões institucionais intervenientes na aprendizagem dos estudantes;
- III. Avaliar e discutir os índices de repetência e evasão com vistas à tomada de decisões junto ao corpo docente e demais profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

- IV. Promover atividades curriculares de natureza diversificada de modo a contribuir com o desenvolvimento das múltiplas inteligências;
- V. Acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;
- VI. Acompanhar sistematicamente as turmas de modo a identificar dificuldades de natureza diversa que podem refletir direto ou indiretamente no seu desempenho acadêmico, intervindo, quando necessário;
- VII. Promover ações de integração e adaptação para os estudantes ingressantes na instituição;
- VIII. Realizar atendimento aos estudantes de modo individual ou em grupos, sempre que necessário, para análise e reflexão dos problemas encontrados em situações acadêmicas;
- IX. Orientar os estudantes na organização das atividades acadêmicas, ajudando-os a elaborar rotinas e a escolher estratégias mais adequadas para cada disciplina ou dificuldade de aprendizagem;
- X. Acompanhar os estudantes em suas dificuldades relativas ao processo de aprendizagem juntamente com outros profissionais;
- XI. Promover ações que aproximem os estudantes a aspectos relativos ao mundo do trabalho por meio de seminários, oficinas, palestras e atividades afins.

§ 1º O Programa de Acompanhamento Pedagógico colaborará com o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante no que se refere à seleção e acompanhamento dos Projetos de Incentivo Aprendizagem com vistas à garantia da consonância entre o projeto e a promoção da aprendizagem dos estudantes;

§ 2º O Programa de Acompanhamento Pedagógico colaborará com o Programa de Educação para a Diversidade no que se refere a:

- I. promoção de fóruns de discussão sobre Políticas de Inclusão e Diversidade no âmbito institucional, realizando as adequações curriculares, quando necessário;
- II. implementação de ações resultantes de fóruns de discussão sobre Políticas de Inclusão e Diversidade no âmbito institucional;
- III. implantação nos currículos do estudos de que trata as leis pertinentes a inclusão e diversidade.

§ 3º O Programa de Acompanhamento Pedagógico colaborará diretamente com o Programa de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas promovendo as adequações curriculares e metodológicas, quando necessário.

§ 4º Os profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem serão capacitados para acompanhar os estudantes em suas necessidades específicas, quando necessário.

Art. 26 - O Programa de Acompanhamento Social é o Programa Universal que prevê ações voltadas à atenção social, atentando-se aos riscos pessoais e sociais que os estudantes podem ser acometidos, visando à qualidade da sua formação acadêmica e cidadã. Suas ações são de caráter transversal aos demais programas dessa Política, contribuindo para a garantia de direitos sociais dos estudantes. O planejamento e a operacionalização dos projetos submetidos ao Programa de Acompanhamento Social, de responsabilidade do(s) profissional (is) de Serviço Social do campus, que tem como ponto de partida as demandas e o contexto da comunidade local, para proposição de ações, respeitando os objetivos da Política de Assistência Estudantil do IFBA e as atribuições do Serviço Social na Instituição. Compete a este programa:

- I - estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da Instituição, promovendo o fortalecimento da cidadania;
- II - orientar a comunidade do IFBA quanto à viabilização dos direitos sociais e os meios de exercê-los;
- III - possibilitar uma interação da comunidade externa e interna, a formação cidadã e a aproximação entre a população local e a Instituição;
- IV - promover a integração e participação da família dos estudantes no contexto acadêmico;
- V - conhecer e desenvolver parcerias com a rede socioassistencial, visando garantir o atendimento integral dos estudantes;
- VI - realizar pesquisas socioeconômicas identificando fatores sociais, econômicos e culturais presentes nas relações sociais dos estudantes que interferem no processo ensino-aprendizagem e propor alternativas de enfrentamento;
- VII - promover e ampliar a formação integral dos estudantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

Art. 27 - O Programa de Incentivo à Educação Física e ao Lazer é o Programa Universal que objetiva contribuir para a formação física e intelectual, agindo também como um elemento de inclusão social, colaborando com a formação cidadã. Para tanto a este programa compete:

- I. Proporcionar aos estudantes as condições para a prática da cultura corporal e do lazer, garantindo-a como direito social que contribua na formação cidadã;
- II. Problematicar, interpretar, relacionar e analisar as amplas manifestações da cultura corporal, de tal forma que os estudantes compreendam os sentidos e significados impregnados nas práticas corporais;
- III. Contribuir para o desenvolvimento humano e para o processo de inclusão socioeducacional;
- IV. Otimizar o uso dos espaços e equipamentos dos campi para o desenvolvimento das atividades de Educação Física e Lazer, bem como articular convênios e parcerias com outras instituições para este fim;
- V. Estimular a prática de atividades física regular para promoção da saúde;
- VI. Apoiar atividades esportivas e de lazer objetivando a valorização e difusão das manifestações da cultura corporal;
- VII. Fomentar a representação do IFBA em eventos esportivos oficiais.

Art. 28 - O Programa de Incentivo à Educação Artística e Cultural é o Programa Universal que tem por finalidade possibilitar aos estudantes o exercício dos direitos de acesso aos bens e à produção culturais. Visa oferecer uma formação estética ampliada de modo a incentivar o desenvolvimento da criatividade e do olhar analítico, além de promover a prática da sensibilidade, melhorar a autoestima e o aprimoramento do fazer artístico, a qualidade do desempenho acadêmico e produção do conhecimento. A este programa compete:

- I. Apoiar e incentivar ações artístico-culturais visando uma valorização e difusão das manifestações culturais estudantis;
- II. Viabilizar, nos *Campi*, espaços e equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, nas diversas linguagens da arte;
- III. Viabilizar recursos materiais e humanos necessários para a realização de atividades artísticas e culturais para a comunidade estudantil;
- IV. Estimular o acesso às fontes culturais, viabilizando transporte e/ou o ingresso gratuito aos estudantes a museus, exposições e galerias, de maneira que a experiência artística profissional possa ampliar o seu repertório cultural, assim como a espetáculos que tragam colaboração estética e educativa, seja na área de teatro, de dança, circo, ópera, etc.
- V. Propiciar a contratação de produções artísticas que possam circular entre os diversos *Campi* do IFBA, oferecendo também oficinas e vivências artísticas;
- VI. Apoiar a realização de eventos artísticos que incentivam a produção criativa e a valorização de habilidades artísticas já existentes ou a serem desenvolvidas no grupo, como festivais de arte (teatro, dança, música, literatura, fotografia, vídeo etc.);
- VII. Incentivar a formação e manutenção de grupos artísticos como Grupo de Teatro, Grupo de Dança, Coral etc., de modo que estes grupos possam desenvolver suas atividades em turno oposto ao das aulas regulares, como uma prática continuada, e representar a Instituição em eventos;
- VIII. Firmar parcerias e valorizar grupos e manifestações culturais locais.

Art. 29 - O Programa de Incentivo à Formação de Cidadania é o Programa Universal que visa incentivar a integração do estudante ao contexto institucional, contribuindo para a sua formação cidadã e estimulando sua participação política e protagonismo nas organizações estudantis. A este programa compete:

- I. Promover ações de integração e orientação aos estudantes ingressantes e familiares, quanto aos serviços acadêmicos e de assistência existentes no IFBA;
- II. Fomentar reuniões com estudantes provenientes de outros municípios visando sua adaptação ao novo contexto;
- III. Promover ações que visem integrar os estudantes entre si, com os professores e técnico-administrativos, com a instituição e com a sociedade;
- IV. Promover eventos educativos que possam contribuir para a formação pessoal, profissional, ética e política da comunidade estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

- V. Estimular, apoiar e assessorar a organização de eventos e atividades de caráter acadêmico e sociopolítico promovidos pela comunidade estudantil, como Congressos, Seminários, Cafés Filosóficos, Clubes de Formação Política etc.;
- VI. Estabelecer convênios com as entidades estudantis com a finalidade de desenvolver ações de incentivo a formação de cidadania;
- VII. Fomentar a implantação de centros e espaços de convivência nos *Campi*, visando a integração dos estudantes;
- VIII. Viabilizar espaço físico para as sedes das entidades representativas dos estudantes.
- IX. Prestar assessoria técnica para as entidades representativas dos estudantes, visando estimular a sua autonomia financeira e política.

Art. 30 - O Programa de Assistência a Viagens é o Programa Universal que visa viabilizar a participação do estudante em eventos, reuniões e comissões. Serão consideradas ajudas de custo com viagens para apresentar trabalhos acadêmicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e esportivos vinculados à Instituição, bem como para a participar de comissões instituídas por portaria e/ou resolução, e representar o IFBA ou câmpus em fóruns internos e externos, mediante autorização oficial.

Parágrafo Único - A autorização para a liberação de ajuda de custo para viagens está condicionada à solicitação do estudante, com comprovação da realização do evento.

SEÇÃO III – DOS PROGRAMAS COMPLEMENTARES

Art. 31 - Aos Programas Complementares caberá desenvolver ações específicas nas quais a participação dos estudantes deverá estar condicionada a questões socioeconômicas e/ou meritocráticas. Cada um destes programas atenderá a critérios específicos e será executado pelos setores competentes do câmpus, sob a supervisão do órgão de Gestão de Assistência Estudantil de cada câmpus e órgão corresponde na Reitoria.

Art. 32 - O Programa de Mobilidade Acadêmica é o Programa Complementar destinado a custear total ou parcialmente, viagens e manutenção de estudantes, com mérito acadêmico e em situação de maior vulnerabilidade social, em programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional, bem como a documentação necessária para viagem (passaporte, visto, atestado de saúde), as ações relacionadas à proficiência em línguas estrangeiras, mediante análise da relevância do intercâmbio para a formação do estudante e da disponibilidade de recursos. Este programa será desenvolvido sob a responsabilidade dos Representantes da Assessoria para Assuntos Internacionais dos câmpus, com acompanhamento e supervisão do órgão de Gestão de Assistência Estudantil do câmpus e da Assessoria para Assuntos Internacionais na Reitoria.

Art. 33 - O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, para fins desta resolução, estará inserido no âmbito dos Programas Complementares.

Parágrafo Único – O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (PIICT/IFBA) é um programa voltado para a iniciação à pesquisa dos estudantes, nos termos da Resolução nº 24, de 06 de setembro de 2012.

Art. 34 - O Programa de Monitoria de Ensino ou de Projetos de Extensão relacionados ao Ensino é Programa Complementar destinado a custear bolsas para estudantes com mérito acadêmico e em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica para atuarem como monitores de disciplinas específicas ou projetos de extensão relacionados ao Ensino, mediante projeto e sob a supervisão do docente da disciplina ou projeto. As propostas serão analisadas com base na relevância da monitoria para o êxito dos alunos da disciplina ou projeto, para a formação do estudante monitor e na disponibilidade de recursos. Este programa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

será desenvolvido sob a responsabilidade das Diretorias de Ensino ou dos órgãos responsáveis pela Extensão dos câmpus, com acompanhamento e supervisão do órgão de Gestão de Assistência Estudantil do câmpus e da Pró-Reitoria de Ensino do IFBA.

Art. 35 - É vedado o recebimento de bolsas dos Programas de Iniciação Científica e de Monitoria a estudantes que exerçam atividades laborais remuneradas ou participem de programas de bolsas internos ou externos com carga horária que inviabilize a dedicação do estudante ao projeto vinculado aos Programas de Iniciação Científica e Monitoria da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A implantação dos Programas vinculados à Assistência Estudantil no âmbito do IFBA está relacionada ao trabalho integrado de profissionais em atuação nas diversas áreas do conhecimento, a saber: Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Educação Física, Nutrição, Tradutor de Libras e docentes de áreas afins, dentre outros.

Art. 37 - O Ministério da Educação disponibiliza na Matriz Orçamentária anual do IFBA (Matriz CONIF) os recursos destinados para a Assistência Estudantil. Esta Matriz destina valores exatos para cada Campus, calculados com base no IDH do Município do Campus e no número de alunos (que possuem matrícula ativa no 1º semestre letivo do ano anterior e no 2º semestre letivo do ano anterior a este). O Recurso da Assistência Estudantil disponibilizado na Matriz CONIF, contempla todas as ações do PNAES – Decreto 7.234/10, especificamente os programas voltados à inclusão social em todos os níveis e modalidades da EPCT.

§ 1º Durante o segundo semestre, o IFBA pode complementar o recurso da Assistência Estudantil com valores de arrecadação própria provenientes da Fonte 250. Neste caso, serão priorizados os Campi em implantação que receberam recursos inferiores quando comparados aos demais.

§ 2º Os recursos da Assistência Estudantil devem ser utilizados única e exclusivamente para as ações do PNAES e para as ações regulamentadas por esta Política. Deste modo estes recursos não poderão ser destinados para a aquisição de bens de capital ou contratação de serviços obrigatórios à instituição, conforme determina a legislação.

Art. 38 - Os recursos da Assistência Estudantil, prevista pelo PNAES e constante no orçamento da união, serão utilizados para o Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes – PAAE, para os Programas Universais e para os casos em que os Programas Complementares – Iniciação Científica, Monitorias e Mobilidade Acadêmica – se aplicarem a estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 39 - A distribuição interna dos recursos da Assistência Estudantil em cada Campus deve obedecer a seguinte proporção: mínimo de 75% para as ações relativas ao Programa Seletivo – PAAE e o restante para os Programas Universais e Complementares. Em caso de excepcionalidade, os recursos podem ser transferidos entre o Programa Seletivo, os Programas Universais e os Complementares. Os recursos também poderão ser remanejados entre os Campi, mediante solicitação e autorização dos Diretores Gerais.

§ 1º O planejamento de utilização dos recursos do Programa Seletivo – PAAE deve ser elaborado pelos profissionais de Serviço Social do Campus, com base na demanda coletada durante as entrevistas, priorizando o atendimento ao maior número de estudantes possível.

§ 2º O planejamento de utilização dos recursos para os Programas Universais e Complementares deve ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA

elaborado por comissão própria do Campus, com representatividade da Direção Geral, Gestão da Assistência Estudantil, Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes.

§ 3º Na elaboração do planejamento para utilização dos recursos para os Programas Universais e Complementares deve ser ouvida toda a comunidade e priorizando a realidade do Campus bem como a possibilidade de contemplar o maior número de Programas.

Art. 40 - O orçamento destinado à Assistência Estudantil deverá ser executado dentro do período previsto para a execução orçamentária anual. O recurso que não for empenhado até 30 dias antes do fechamento do exercício financeiro anual, será utilizado para aquisição de materiais para o Almojarifado Social para serem distribuídos entre os Campi ou remanejamento entre os câmpus.

Art. 41 - A avaliação será um processo sempre privilegiado nas diversas ações desenvolvidas pelos Programas integrantes da Política de Assistência Estudantil. Ao final de cada ano, será realizada, uma avaliação dos resultados e impactos das ações implantadas. Esta avaliação será feita pela Gestão da Assistência Estudantil de cada Campus que elaborará relatório, apresentando cópia ao órgão correspondente da Reitoria e divulgando-o para a comunidade do Campus

Parágrafo Único - A Política de Assistência Estudantil será avaliada a cada 3 (três) anos por uma comissão criada com essa finalidade, composta por representantes da comunidade interna (técnico-administrativos, docentes e discentes), de forma paritária. Diante dos resultados da avaliação, esta poderá ser adequada às novas demandas, observando a disponibilidade orçamentária e outros aspectos relativos à gestão. Após as alterações realizadas, estas serão encaminhadas ao CONSUP a quem caberá a apreciação e publicação.

Art. 42 - Em cada Campus do IFBA, a Política de Assistência Estudantil terá uma setor específico para sua gestão, diretamente ligado à Diretoria Geral do Campus. A gestão institucional da Assistência Estudantil do IFBA será de responsabilidade do órgão correspondente vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, responsável direto pela gestão, cabendo oferecer diretrizes e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Art. 43 - Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pelo Conselho Superior do IFBA, após consulta à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 44- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário *.

* Aprovada pela Resolução do CONSUP nº 194, de 04/12/2014